



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 476/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUTZ & IRMÃO LTDA. - Rq te.
contra
REINALDO DE LIMA SOUZA - Rq do.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

Diá 23-9-68
Hora 14,40 h
Andréia

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

162
1968

Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 476168
Em 19 / 09 / 68

LUTZ & IRMÃO LTDA, firma estabelecida em Montenegro, à rua ramiro barcelos nº 1801, com Tipografia, Livraria e Bazar, vem mui respeitosamente a V.S., solicitar se digne homologar a rescisão de contrato de trabalho de seu empregado REINALDO DE LIMA SOUZA, para o que junta ao presente os recibos de quitação dos haveres do referido empregado, digo do referido empregado.

Nestes Termos

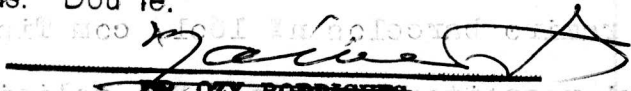
Pede deferimento

Montenegro, 18 de Setembro de 1.968.

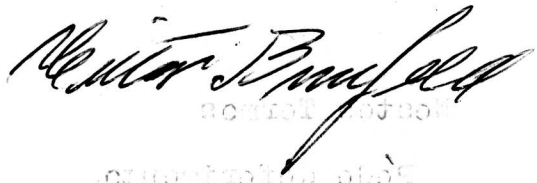


CERTIDÃO

CERTÍFICO que nesta data, autuel o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 23/09/68 as 14,10h horas. Dou fe.



DR. OZY RODRIGUES MADRÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria **Chefe de Secretaria Substituto**



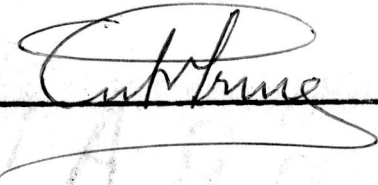
fl. 3
ar. 8

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZAMOS o sr. HEITOR BIRNFELD, a representar nossa firma na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, no processo de nosso empregado REINALDO DE LIMA SOUZA, com o qual rescindimos o Contrato de Trabalho.

Para clareza, firmamos a presente autorização.

Montenegro, 18 de Setembro de 1.968.





1184
 47

PROCESSO N.º 476/68

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº, apregoados ~~as litigantes~~ LUTZ & IRMÃO LTDA., requerente, e REINALDO DE LIMA SOUZA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Heitor Bein, digo, Heitor Birnfeld. Com a palavra a requerente, por ela foi dito que queria que fôsse homologada a rescisão/ do contrato decorrente da dispensa do requerido, pagando-lhe a importância de R\$ 2.273,24, neste ato, relativa ao aviso prévio, 9 (nove) meses de indenização, incluído o 13º salário e/ o 13º salário proporcional, para os fins consignados na Lei / 4066, tudo conforme recibo que fica junto por cópia aos autos. Com a palavra o requerido exibiu a Carteira Profissional nº / 71.884, série 160, residente nesta cidade, por êle foi dito / que estava de acôrdo em receber aquela importância representa- tiva das parcelas discriminadas no recibo das quais dava a / respectiva quitação por tôda aquela importância. Em face das / declarações das partes, a Junta homologou a rescisão de contra- to na forma em que foi requerida. Sem custas. E, para constar, / foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. GERALDO LORENZON
 Juiz do Trabalho Substituto

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

MAURÍCIO FORTES
 chefe de Secretaria Substituto

185
P

RECIBO NCR\$2.273,24

RECIBI da firma LUTZ & IRMÃO LTDA., a importancia acima de DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E TRES CRUZADINHOS NOVOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS, (nocr\$2.273,24), correspondente aos meus have - res referente de:

1 mês de AVISO PREVIO nocr\$200,00 - 8% 16,00=	184,00
9 meses de indenização nocr\$200,00x9	1.800,00
9/12 de indenização de 13º salarios 16,67x9	150,03
9/12 de 13º salario de 1.968= 16,67x9 - 7,2 = 10,82	139,21

TOTAL NCR\$...2.273,24

Para clareza, firmo o presente recibo, declarando, outrossim que sou pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro, com relação a pagamento de ordenados, aviso prévio, - horas extras, indenização, férias, 13º salarios, e demais encarga - gos das LEIS TRABALHISTAS.

Montenegro de Setembro de 1.968.

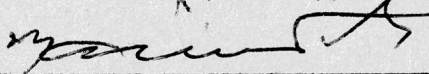
Reinaldo de Lima Souza
REINALDO DE LIMA SOUZA

fls 6
~~171~~

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

contenego 23 / 9 / 68



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

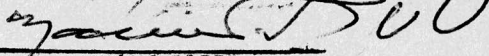
ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Dr. Geraldo Lorenzon
Juiz do Trab. Substituto.

ARQUIVADO

DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta